



LEI Nº 3.229, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei 3.225, de 12 de março de 2015 , que autorizou o parcelamento de débitos do Município de Santa Rita do Passa Quatro, com seu Regime Próprio de Previdência Social – SANTA RITA PREV.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.225 de 12 de março de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (parte patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social-SANTA RITA PREV, das competências julho de 2014 a dezembro de 2014, no valor constante do **CADPREV(MPS)**, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013.”*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2015, data da Lei autorizativa do parcelamento.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de março de 2015.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de março de 2015.

LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE